



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024**

**OBJETO:** A finalidade da presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é a celebração de parceria mediante cooperação com a ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI, entidade de utilidade pública, declarada através da Lei Municipal n.º 82 de 26 de junho de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.865.831/0001-26, com sede na Rua Secundária, sem número, Campestrinho, Mandirituba, Paraná, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de cooperação entre o Município de Mandirituba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros do Município de Mandirituba, Paraná, nos termos do Processo Administrativo n.º 0008158/2023, sendo esta transferência autorizada pela Lei Municipal n.º 391 de 20 de junho de 2007, com vistas à continuidade da oferta de serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI - objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos idosos do Município de Mandirituba, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, Comissão de Avaliação e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 29, inciso I, da Municipal n.º 902/2016.

**JUSTIFICATIVA:** O Município de Mandirituba possui legislação específica autorizando o repasse de recursos financeiros para ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI - desde junho de 2007 (Lei Municipal n.º 391/2007). A ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI - desenvolve atividades de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social do Município de Mandirituba, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 82/1996, prestando relevante serviço para a sociedade, por meio de acolhimento institucional de pessoas idosas. Destaca-se que esta é **a única entidade que realiza acolhimento institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI - de forma contínua e regular, sendo capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado**, motivo pelo qual resta caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

**IMPUGNAÇÃO:** Admite-se a impugnação a presente justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, na forma do art. 30, § 2º, da Lei Municipal n.º 902/2016.

Mandirituba, 09 de abril de 2024.

  
**Jessica Josiele Godoi**

Presidente da Comissão de Seleção

  
**Erica Fabiana Batista de Jesus**

Presidente da Comissão de Avaliação

  
**Luis Antonio Biscaia**  
Prefeito Municipal